



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Terça-feira • 23 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1265

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Atos Administrativos..... 02 a 02.**



Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KAZKBEZJWCNYHDOO/6P+6G

## Atos Administrativos



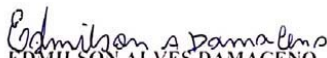
Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 009/2022-LIC, Parecer Técnico Nº 009/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 03 (três) anos a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS E MARISQUEIRAS DO VALE DO IGUAPE, inscrito no CNPJ sob nº 28.671.621/0001-16, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO, na Rua Direta, S/N, Distrito do Iguape, Município de Cachoeira - BA, numa área total de 60 m², possuindo cerca de 65 metros de distância do manguezal, nas Coordenadas de grau Lat./Long 12º 40' 45.31" S; 38º 51' 2.25" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Apresentar a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; II. Obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação e destinação, tanto para os resíduos de construção civil como para os resíduos orgânicos; III. Estabelecer os procedimentos de higiene e controle sanitário e utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles os trabalhadores fixos e temporários; IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's - aos funcionários; V. Estabelecer o monitoramento da fonte de origem d'água, proceder ao exame bacteriológico anual da água utilizada, mantendo os resultados das análises a disposição da fiscalização; VI. Respeitar a distância entre a unidade e o manguezal, não ultrapassando o limite de 60m² de construção; VII. Manter as licenças ambientais e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenados e com fácil acesso a fiscalização da Secretaria de Obras e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis a fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 18 de agosto de 2022.

  
EDMILSON ALVES DAMACENO  
SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  
DECRETO 07/2021

  
WILSON SOUZA DO LAGO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA-BA 530053/0562

Digitalizado com CamScanner